



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EXP. Nº 136/2018

PROJETO DE LEI Nº 28/2018

Dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação e do auxílio cesta básica, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica instituído o auxílio alimentação pago aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, de acordo com os seguintes critérios e valores:

I – Para o exercício de carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, será pago auxílio alimentação no valor de R\$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos), por dia efetivamente trabalhado;

II - Para o exercício de carga horária inferior a 40 horas semanais até 30 horas semanais, será pago auxílio alimentação no valor de R\$ 16,10 (dezesseis reais e dez centavos), por dia efetivamente trabalhado;

III – Para o exercício de carga horária inferior a 30h semanais, será pago auxílio alimentação no valor de R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos), por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo único** – Para fins do disposto neste artigo, consideram-se servidores públicos municipais os ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado, de emprego público, contratados temporariamente por excepcional interesse público e os Secretários Municipais.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação, na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, aos Conselheiros Tutelares do Município de Esteio correspondente ao valor determinado no inciso II do artigo anterior e observados os critérios disciplinados na presente Lei.

**Parágrafo único** – Os Conselheiros Tutelares que vierem a substituir os titulares perceberão igualmente o auxílio de que trata a presente Lei, observado o período correlato e os dias efetivamente trabalhados.

**Art. 3º** - As disposições desta Lei aplicam-se à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE sendo pago o auxílio alimentação, na forma de na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, aos empregados públicos e aos contratados temporariamente por excepcional interesse público, observado os seguintes critérios e valores:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

I – Para o exercício de emprego cujo requisito de escolaridade seja ensino técnico, médio ou fundamental, será pago auxílio alimentação no valor de R\$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos), por dia efetivamente trabalhado.

II - Para o exercício de emprego cujo requisito de escolaridade seja o de nível superior, será pago auxílio alimentação no valor de R\$ 16,10 (dezesseis reais e dez centavos), por dia efetivamente trabalhado.

**Art. 4º** - A concessão do auxílio alimentação fica condicionada à participação do beneficiado em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do auxílio percebido.

**Parágrafo único** – A concessão não será automática, devendo o interessado em participar, requer expressamente o recebimento do auxílio alimentação, optando pela percepção na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, autorizando o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a sua participação.

**Art. 5º** - Serão descontados, no mês subsequente, os valores relativos ao auxílio alimentação em igual número de ausências, justificadas ou não, que tenha o beneficiado apresentado.

**Art. 6º** - Fica instituído o auxílio cesta básica aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e aos empregados públicos e contratados temporariamente por excepcional interesse público da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE no valor de R\$ 179,51 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

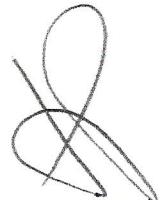
**Parágrafo único** – É garantido o direito à percepção integral do auxílio cesta básica aos beneficiários que se encontrarem em licença paternidade, licença à gestante e à adotante por todo o período de afastamento e para aqueles em auxílio-doença pelo período máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 7º** - Não farão jus ao benefício instituído na presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo.

**Art. 8º** - O auxílio alimentação e o auxílio cesta básica terão caráter indenizatório e não integrarão a remuneração, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

**Art. 9º** - O auxílio alimentação e o auxílio cesta básica serão fornecidos por meio de empresa especializada devidamente registrada no Ministério do Trabalho e escolhida mediante processo licitatório para fornecimento mediante cartão eletrônico/magnético, observada a legislação federal que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Art. 10** – As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**Art. 11** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2018.

**Art. 12** – Revogam se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 5.091/2010 e 5.361/2011 e o artigo 4º da Lei Municipal nº 5.707/2013.

**Prefeitura Municipal de Esteio,**

*[Signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

Mensagem nº 123/2017

Esteio, 15 de maio de 2018.

**Senhor Presidente:**

Vimos encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação e do auxílio cesta básica, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O projeto dispõe sobre o auxílio alimentação, pago aos servidores no formato de vale-alimentação ou vale-refeição e do auxílio cesta básica, no âmbito do Poder Executivo Municipal e Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, conforme critérios e valores estabelecidos no texto que segue.

Tal construção de valores e critérios atende aos exatos termos do pedido formalizado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Esteio ao Executivo Municipal, sendo que, todos os servidores passarão a receber o auxílio cesta básica, atualmente pago tão somente a determinadas categorias.

A proposta também estende os benefícios aos Conselheiros Tutelares, conforme valores estabelecidos no texto que segue, sendo anteriormente estipulado pela Lei Municipal nº 5361/2011 que ao final constará revogada.

O projeto em comento também estabelece critérios e valores claros para o pagamento do vale-alimentação ou vale-refeição no âmbito do Poder Executivo Municipal, Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio e Conselho Tutelar, buscando equalizar as atuais variantes disciplinadas na Lei Municipal nº 5.091/2010.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal de Esteio

**Exmo. Sr.  
Ver. Sandro Severo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
Nesta  
CWD/PGM

## TERMO DE ACORDO

**MUNICÍPIO DE ESTEIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.150.495/0001-86, com sede na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, Centro, nº 150, na cidade de Esteio/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEONARDO DUARTE PASCOAL** e **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ESTEIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 92.930.957/0001-55, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 1584 - Centro - Esteio/RS, neste ato representado por sua Presidenta, **GRAZIELA OLIVEIRA NETO DA ROSA**, ajustam entre si o presente Termo de Acordo, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª:** Este acordo abrange os servidores públicos municipais, sendo estes compreendidos os ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado, de emprego público, contratados temporariamente por excepcional interesse público e os Secretários Municipais, do Poder Executivo Municipal e da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio - FSPSCE.

**CLÁUSULA 2ª:** O Sindicato dos Servidores Municipais de Esteio concorda com a proposta do Poder Executivo Municipal no que diz respeito à revisão geral anual no percentual de 1,48% (uma unidade e quarenta e oito centésimos por cento), correspondente à média dos índices IPCA, INPC e IGP-M no período de Abril de 2017 a Março de 2018, visando à reposição da inflação e a recuperação do poder de compra da remuneração e subsídios.

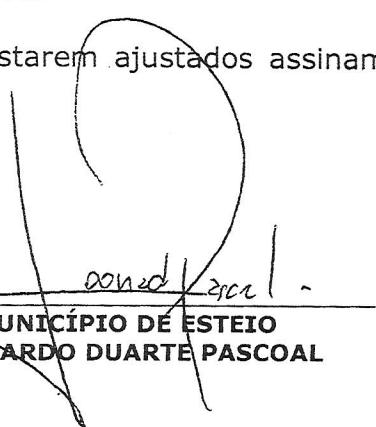
**CLÁUSULA 3ª:** O Poder Executivo Municipal de Esteio concorda com a proposta do Sindicato dos Servidores Municipais de Esteio quanto ao pagamento do auxílio alimentação, na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, e auxílio cesta básica, consoante os valores e critérios formalizados no Ofício nº 40/2018.

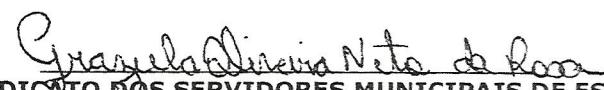
**CLÁUSULA 4ª:** As partes acordam que se reunirão de forma periódica, preferencialmente a cada mês, para discutir as demandas e reivindicações dos servidores municipais.

**CLÁUSULA 5ª:** Os respectivos projetos de lei serão minutados nos termos das cláusulas acima estabelecidas, sendo encaminhados à Câmara de Vereadores do Município de Esteio na data de 15 de maio de 2018, para votação na próxima sessão daquela Casa Legislativa.

E por estarem ajustados assinam o presente Termo em duas (2) vias de igual teor e forma.

ESTEIO, 15 de MAIO de 2018.

  
MUNICÍPIO DE ESTEIO  
LEONARDO DUARTE PASCOAL

  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ESTEIO  
GRAZIELA OLIVEIRA NETO DA ROSA



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro que o aumento da despesa objeto desta Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária do exercício de 2018 e está compatível com o Plano Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

**OBJETO:**

- Aumento do valor do benefício Vale-Alimentação/Refeição dos servidores do Poder Executivo do Município de Esteio, a partir de 01 de maio de 2018 conforme tabela:

Carga Horária	Valor
Igual ou superior a 40hs semanais	R\$ 17,10
Inferior a 40hs semanais	R\$ 16,10
Inferior a 30hs semanais	R\$ 15,10

Esteio, 07 de maio de 2018.

*[Handwritten signature]*  
LEONARDO DUARTE PASCOAL  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

**IV – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO**

Exercício de 2018	93.695,36
Exercício de 2019	128.831,12
Exercício de 2020	128.831,12

Esteio, 07 de maio de 2018.

ALICE GRECCHI  
Secretaria da Fazenda  
Portaria nº 007/2017

TIANE LORENZINI BAUM  
Auxiliar de Escritório  
Coordenadora da Divisão de Orçamento  
Portaria nº 399/2018



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

### I - TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Geração de Despesa

### II - OBJETO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- Aumento do valor do benefício Vale-Alimentação/Refeição dos servidores do Poder Executivo do Município de Esteio, a partir de 01 de maio de 2018 conforme tabela:

Carga Horária	Valor
Igual ou superior a 40hs semanais	R\$ 17,10
Inferior a 40hs semanais	R\$ 16,10
Inferior a 30hs semanais	R\$ 15,10

### III – ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

#### • DEMAIS SECRETARIAS (EXCETO SECRETARIA DA SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

**Código Funcional:** 03.02.04.122.0003.2090 – Auxílio Alimentação dos Servidores

**Rubrica:** 3.3.9.0.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação

**Recurso:** 0001 (LIVRE)

Valor da despesa mensal atual	226.578,88
Valor do aumento mensal da despesa	11.711,92
Valor da despesa mensal a partir de 01/05/2018	238.290,80
1. Projeção da despesa para o período de Maio a Dezembro/2018 (1)	1.854.283,69
2. Disponibilidade nas dotações (inclui 10% participação dos servidores)	2.727.110,56
<b>(2-1) Resultado</b>	<b>872.826,87</b>

(1) Deduzido desconto contratual de 2,73%

#### OBS.:

- Nas Secretarias de Educação e Saúde, não foi verificado o aumento da despesa.
- Do valor total do benefício é descontado dos servidores o percentual de 10% (dez por cento), a título de participação dos mesmos no custeio do Vale-Alimentação.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

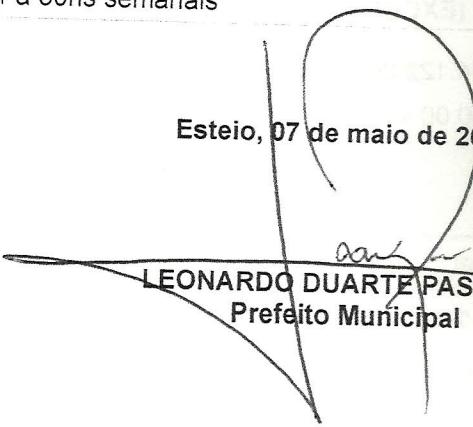
Declaro que o aumento da despesa objeto desta Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária do exercício de 2018 e está compatível com o Plano Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

### OBJETO:

- Aumento do valor do benefício Vale-Alimentação/Refeição dos servidores do Poder Executivo do Município de Esteio, a partir de 01 de maio de 2018 conforme tabela:

Carga Horária	Valor
Igual ou superior a 40hs semanais	R\$ 17,10
Inferior a 40hs semanais	R\$ 16,10
Inferior a 30hs semanais	R\$ 15,10

Esteio, 07 de maio de 2018.

  
LEONARDO DUARTE PASCOAL  
Prefeito Municipal



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

### I - TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Geração de Despesa

### II - OBJETO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- Aumento do valor do benefício Vale-Alimentação/Refeição dos servidores do Poder Executivo do Município de Esteio, a partir de 01 de maio de 2018 conforme tabela:

Carga Horária	Valor
Igual ou superior a 40hs semanais	R\$ 17,10
Inferior a 40hs semanais	R\$ 16,10
Inferior a 30hs semanais	R\$ 15,10

### III – ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

#### • DEMAIS SECRETARIAS (EXCETO SECRETARIA DA SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

**Código Funcional:** 03.02.04.122.0003.2090 – Auxílio Alimentação dos Servidores

**Rubrica:** 3.3.9.0.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação

**Recurso:** 0001 (LIVRE)

Valor da despesa mensal atual	226.578,88
Valor do aumento mensal da despesa	11.711,92
Valor da despesa mensal a partir de 01/05/2018	238.290,80
1. Projeção da despesa para o período de Maio a Dezembro/2018 (1)	1.854.283,69
2. Disponibilidade nas dotações (inclui 10% participação dos servidores)	2.727.110,56
<b>(2-1) Resultado</b>	<b>872.826,87</b>

(1) Deduzido desconto contratual de 2,73%

#### OBS.:

- Nas Secretarias de Educação e Saúde, não foi verificado o aumento da despesa.
- Do valor total do benefício é descontado dos servidores o percentual de 10% (dez por cento), a título de participação dos mesmos no custeio do Vale-Alimentação.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

IV – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

Exercício de 2018	93.695,36
Exercício de 2019	128.831,12
Exercício de 2020	128.831,12

Esteio, 07 de maio de 2018.

ALICE GRECCHI  
Secretaria da Fazenda  
Portaria nº 007/2017

TIANE LORENZINI BAUM  
Auxiliar de Escritório  
Coordenadora da Divisão de Orçamento  
Portaria nº 399/2018